PARECER PAR - GACS PSS - 25/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/12740/2016
PROTOCOLO	:	1711430
ÓRGÃO	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS
RESPONSÁVEL	:	MARCIO CAMPOS MONTEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO (ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LO-TCE/MS).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos (ANA – 20050/2016, fls. 109/116):

> **VII – CONCLUSÃO**
>
> Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas de Gestão Anual do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2015, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portarias STN nº 438/2012 e 700/2014 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão **não** se operou no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (fl. 2). Dessa forma, o responsável está sujeito à aplicação da multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS.

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.2) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.3) Orçamento;
2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.5) Demonstrações contábeis;
2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.7) Da relevância dos valores envolvidos e da limitação da análise meramente documental;
2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.2) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Prejudicado,** documentos não exigido pela IN n.º 35/2011.
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	**Regular** (fls. 24/36)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que observamos apenas a publicidade, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 24/36), conforme preceitua a IN/TCE/MS n.º 35/2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.2.3) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual n.º 4.642/2014 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 41.847.000,00, conforme *ANA-5ICE-20050/2016 – fl. 110*.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento do Fundo, com isso, a despesa autorizada restou fixada em R$ 44.509.400,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 65. **Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS n.º 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.**

Sendo assim, considerando que a IN/TCE/MS n.º 35/2011 não exige a remessa dos decretos que alteram o orçamento dos Fundos Estaduais, não há documentação suficiente para opinarmos quanto ao cumprimento dos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 65, o qual evidencia receita orçada de R$ 40.347.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 23.826.166,20.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320/1964, Portaria n.º 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fl. 66, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 43.709.619,75 e realizada na ordem de R$ 26.457.617,35.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (fl. 39) é devido ao fato que durante o exercício o Fundo concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

2.2.5) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Dessa forma, o gestor elaborou as demonstrações a que estava obrigado, vejamos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 24/36;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 37/41;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 42/44;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 51/55;
e) Notas Explicativas, fls. 85/91.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	23.826.166,20
2 - Despesa Empenhada	26.457.617,35
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(2.631.451,15)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 37/41.

RESULTADO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	2.595.143,34
2 - Receita Orçamentária	23.826.166,20
3 - Transferências Financeiras Recebidas	9.227.251,90
4 - Receita Extraorçamentária	13.028.680,75
5 – Soma	**48.677.242,19**
6 - Despesa Orçamentária	26.457.617,35
7 – Transferências Financeiras Concedidas	7.414.012,61
8 - Despesa Extraorçamentária	12.786.270,83
9 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte	2.019.341,40
10 – Soma	**48.677.242,19**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 42/44.

RESULTADO PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	33.053.418,10
2 - Variações Passivas	33.846.263,45
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial (1-2)	**(792.845,35)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 51/55.

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.395.477,35
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício	(792.845,35)
3 – Ajustes de Exercícios Anteriores	(25.366,51)
4 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício	**1.577.265,49**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas, fls. 26 do TC/MS 11053/2015, 45/50, 51/55 e 85/91, respectivamente.

2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.2.7) Da relevância dos valores envolvidos e da limitação da análise meramente documental.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria e não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

De acordo com Comparativo da Despesa Empenhada x Realizada (fl. 65) a despesa realizada totalizou R$ 26.457.617,35, assim os valores envolvidos são representativos. A CF/88, a CE/MS/89 e a LO-TCE/MS atribuem competência ao TCE/MS para fiscalizar os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, contudo é de ressaltar que a análise documental que ora fazemos não nos permite abordar a totalidade dessas perspectivas a serem fiscalizadas.

Além disso, merece destaque o fato de o FUNFAZ auferir receitas próprias que totalizaram R$ 23.826.166,20, referente à taxa pela prestação dos

serviços (vide fl. 64). O bem elaborado relatório de atividades de fls. 16/23 traz aos autos a informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste Fundo, que são de extrema importância. Assim, como o FUNFAZ é um fundo de reaparelhamento das atividades fazendárias e levando em consideração a orientação da ATRICON para que os Tribunais de Contas analisem e fiscalizem a gestão da receita, entendo que as contas em comento são de especial interesse para comunidade Sulmatogrossense.

Nesse contexto, seria interessante que esta Corte verificasse *in locco*, sob todos os enfoques que devem ser objeto de fiscalização, se estas Contas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade. Destaco que não vislumbro, em sede de análise documental, irregularidades, porém a metodologia aplicada, em face da materialidade dos valores envolvidos, a meu ver, é inadequada, pois não permite analisar, sob todos os prismas se estas contas atenderam a finalidade prevista na legislação.

Portanto, ressalvo que nossa opinião pela regularidade desta conta de gestão está sujeita às limitações de uma análise meramente documental e restrita aos apontamentos feitos pela Inspetoria de Controle Externo.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2015, opinando ainda:

a) Pela **recomendação ao gestor atual** para que observe o prazo previsto na IN/TCE/MS n.º 35/2011 com relação à remessa dos documentos de instrução obrigatórios.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

ASC

PROCESSO TC/MS	:	TC/12740/2016
PROTOCOLO	:	1711430
ÓRGÃO	:	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS
RESPONSÁVEL	:	MARCIO CAMPOS MONTEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2015
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA